

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Nilmário Miranda, do Sr. Padre Ton, da Sra. Janete Capiberibe, do Sr. Costa Ferreira, do Sr. Daniel Almeida, do Sr. Lincoln Portela, do Sr. Sarney Filho, do Sr. Paulo Rubem e outros)

Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único O art. 45 da Constituição federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, e de representantes indígenas eleitos em processo eleitoral distinto, nas comunidades indígenas.

.....
§ 3º *A totalidade de comunidades indígenas receberá tratamento análogo a Território, elegendo quatro Deputados indígenas em processo eleitoral abrangendo todos os eleitores com domicílio eleitoral em comunidades indígenas.*

§ 4º *Quando do alistamento eleitoral, os indígenas domiciliados em comunidades indígenas poderão optar por votar nas eleições gerais ou por votar nas eleições específicas para candidatos à representação especial destinada aos povos indígenas.*

§ 5º *A distribuição geográfica das vagas especiais para Deputado Federal destinadas aos povos indígenas, assim como as normas relativas ao processo eleitoral nas comunidades indígenas serão estabelecidas em lei".*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à constituição tem por objetivo aperfeiçoar a democracia brasileira ampliando a participação política qualificada de um importante segmento da sociedade. Refiro-me aos povos indígenas que têm sido historicamente excluídos de participação na política representativa do país.

O texto vigente da Constituição torna inexecutável esse tipo de participação para os indígenas, por meio da escolha de pares como legítimos representantes de seus anseios no Congresso Nacional.

Cabe salientar que, como parcela da população brasileira, os povos indígenas constituem um segmento significativo. De acordo com o IBGE, a população indígena chega a quase 900 mil habitantes no país. Trata-se de uma população maior do que a registrada em alguns Estados da federação. Outrossim, suas terras correspondem a mais de 12% do território nacional.

Contudo, a despeito de sua importância, os povos indígenas brasileiros não contam com uma representação específica de seus interesses no Congresso Nacional.

A política indigenista brasileira tem evoluído no sentido de ampliar os direitos dos índios no país. A Constituição de 1988, por exemplo reconheceu a necessidade de se garantir às comunidades indígenas os meios e a terra para que pudessem preservar sua cultura e suas tradições, encerrando a imposição da assimilação à sociedade e pondo fim, também ao regime de tutela estatal.

É necessário, entretanto, avançar mais, assegurando a esses povos autonomia e reais oportunidades para participação política em nossa democracia representativa. O direito à representação política é considerado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas um requisito vital para que um povo indígena desfrute de plena autonomia política.

A proposta de emenda à Constituição aqui apresentada institui um regime de representação especial para os povos indígenas na Câmara dos Deputados, com regras eleitorais fundamentadas no voto direto, secreto, universal e periódico, conforme prescreve cláusula pétrea da Carta Magna.

A proposição fixa em quatro o número de vagas reservadas à representação especial para deputados indígenas. Ao fixar em quatro o número de vagas para os deputados indígenas, propôs-se, em verdade, que a totalidade de

comunidades indígenas receba tratamento eleitoral análogo a Território. Ressalte-se que as terras indígenas no Brasil são terras públicas, inalienáveis e indisponíveis, protegidas pela União, sobre as quais a Constituição reconhece os direitos originários dos índios que tradicionalmente as ocupam, bem como sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Por fim, a proposição dá a opção para que o eleitor indígena, no momento de seu alistamento eleitoral, tenha a opção por votar nas eleições gerais ou por votar nas eleições para candidatos à representação especial para povos indígenas.

Temos a certeza de que a presente proposta de emenda à Constituição suscita um importante aperfeiçoamento no ordenamento jurídico da democracia brasileira, de modo a permitir que um importante segmento da população brasileira tenha o direito à representação política no Parlamento. A medida fortalece a democracia brasileira que passa não apenas a reconhecer a importância política dos povos indígenas brasileiros, mas consolida um modelo democrático comprometido com a verdadeira inclusão social e política.

Pelo exposto, estamos certos de contar com o integral apoio de nossos pares a esta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA
PT/MG

Deputado PADRE TON
PT/RO

Deputada JANETE CAPIBERIBE
PSB/AP

Deputado COSTA FERREIRA
PSC/MA

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

Deputado LINCOLN PORTELA
PR/MG

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

Deputado PAULO RUBEM
PDT/PE